ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004553/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065901/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.232537/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ LUFT;

E

SUL VALE EMBALAGENS LTDA, CNPJ n. 88.057.005/0001-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCIR GUERRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DO MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em **Lajeado/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PRÊMIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO PRODUÇÃO

O **Prêmio Produção** visa aumentar o ganho dos funcionários através de bônus financeiro pago por resultados alcançados. Este prêmio leva em consideração resultados individuais e/ou coletivos.

Parágrafo Primeiro: Terão direito ao prêmio produção todos os funcionários devidamente cadastrados na empresa e que trabalhem diretamente na produção: Serraria, Montagem ou Expedição.

Parágrafo Segundo: O prêmio será pago na folha de pagamento, mas não incidirá sobre férias, 13º salário, FGTS e não integrará a base de cálculo das horas extras ou qualquer parcela remuneratória.

Parágrafo Terceiro: O prêmio será pago sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao qual a produção ocorreu, junto com a folha de pagamento, iniciando-se o pagamento em outubro de 2026 relativamente à competência setembro/2026.

Parágrafo Quarto: O prêmio produção não é cumulativo; ou se ganha o prêmio pela serraria ou pela montagem ou pelA expedição, conforme regras da empresa.

Parágrafo Quinto: O prêmio possui caráter condicionado ao desempenho e ao cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento.

Parágrafo Sexto: O colaborar que tiver duas ou mais advertências no mês perderá o respectivo prêmio.

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO PRODUÇÃO SERRARIA

Todo funcionário cadastrado na Serraria receberá o prêmio conforme produção total do setor. A apuração será feita pela produção geral da linha. A premiação seguirá conforme abaixo:

M³ SERRADO DE MADEIRA DE 1ª POR MÊS	VALOR PAGO POR FUNCIONÁRIO EM REAIS
ACIMA DE 700 ATÉ 900	R$ 180,00
ACIMA DE 900 ATÉ 1000	R$ 220,00
ACIMA DE 1000 ATÉ 1100	R$ 260,00
ACIMA DE 1100 ATÉ 1200	R$ 300,00
ACIMA DE 1200 ATÉ 1300	R$ 340,00
ACIMA DE 1300 ATÉ 1600	R$ 400,00
PASSOU DE 1600	R$ 450,00

Paragráfo Primeiro: Quando no mês for produzido acima de entre 700m³ e até 900 m³ de madeira serrada de 1ª (PRIMEIRA), cada funcionário da serraria ganhará R$180,00 de prêmio produção. Quando a produção estiver entre 900 e 1000 m³, o prêmio será de R$220,00 por funcionários da serraria. Se a produção passar de 1000 m³ e ficar até o teto de 1100 m³, o valor pago por funcionário será de R$260,00. Com a produção ficando entre 1100 e 1200m³, para cada funcionário será pago o valor de R$300,00. A produção passando de 1200m³ e não ultrapassando 1300m³, o valor pago por funcionários será de R$340,00. A produção passando de 1300m³ por mês até 1600 m³, cada funcionários receberá o valor de R$400,00. Por fim, caso a produção passe de 1600m³ por mês, cada funcionários receberá o valor de R$450,00.

Parágrafo Segundo: Em caso de falta de toras para serrar, paradas de manutenção ou outras paradas por iniciativa da empresa que façam, por culpa exclusiva, com que a produção seja menor do que 700m³, será pago o valor de R$180,00 por funcionário. Os funcionários não terão prejuízo quando a parada for por iniciativa da empresa.

Quando ocorrer a implantação total da segunda linha de serraria, a capacidade produtiva total da serraria irá dobrar. Desta forma, quando as duas linhas estiverem funcionando, a quantidade de metragem cúbica serrada deverá ser o dobro da metragem serrada por uma linha. Neste caso, a premiação será a seguinte:

M³ SERRADO DE MADEIRA DE 1ª POR MÊS	VALOR PAGO POR FUNCIONÁRIO EM REAIS
ACIMA DE 1400 ATÉ 1800	R$ 180,00
ACIMA DE 1800 ATÉ 2000	R$ 220,00
ACIMA DE 2000 ATÉ 2200	R$ 260,00
ACIMA DE 2200 ATÉ 2400	R$ 300,00
ACIMA DE 2400 ATÉ 2600	R$ 340,00
ACIMA DE 2600 ATÉ 2900	R$ 400,00
PASSOU DE 2900	R$ 450,00

Parágrafo Primeiro: Ressaltando que os valores não são cumulativos. O funcionário receberá, quando devido, o valor de uma das faixas, valor este que não será somado aos anteriores. Cada um receberá somente o valor da faixa da produção que for atingida.

Parágrafo Segundo: Também, como o prêmio *da serraria é calculado pelo* desempenho de todo setor, férias, faltas e atestados serão descontados de forma proporcional ao valor devido ao funcionário. Por exemplo: em um mês com 20 dias uteis, em que se produziu 1850m³ de madeira de 1ª, será devido ao funcionário R$220,00. Caso o funcionário tenha um dia inteiro de falta, R$220,00 / 20 dias uteis = R$11,00 por dia, 19 dias trabalhados X R$11,00 = 209,00, o funcionário receberá de prêmio produção R$209,00.

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO PRODUÇÃO - MONTAGEM AUTOMÁTICA

Todo funcionário que trabalha em máquinas da montagem AUTOMÁTICA receberá o prêmio produção conforme produção total das máquinas da montagem no mês. A premiação seguirá conforme abaixo:

PALETES PRODUZIDOS POR MÊS	VALOR PAGO POR FUNCIONÁRIO EM REAIS
ACIMA DE 23.000 ATÉ 25.000	R$ 180,00
ACIMA DE 25.000 ATÉ 30.000	R$ 250,00
ACIMA DE 30.000 ATÉ 35.000	R$ 350,00
ACIMA DE 35.000 ATÉ 45.000	R$ 400,00

PASSOU DE 45.000	R$ 450,00

Paragráfo Primeiro: Quando no mês for produzido NAS MÁQUINAS DE MONTAR PALETES acima de 23.000 paletes até 25.000, cada funcionário que trabalha na máquina de montar paletes ganhará R$180,00 de prêmio produção. Quando a produção estiver entre 25.000 e 30.000, o prêmio será de R250,00 por funcionário. Quando a produção estiver entre 30.000 e 35.000, o prêmio será de R$350,00 por funcionário. Se a produção passar de 35.000 até 45.000 paletes, o valor pago por funcionário será de R$400,00. Por fim, caso a produção passe de 45.000 paletes por mês, cada funcionários receberá o valor de R$450,00.

Parágrafo Segundo: Também, como o prêmio da montagem é calculado pelo desempenho de todo setor, férias, faltas e atestados serão descontados de forma proporcional ao valor devido ao funcionário. Por exemplo: em um mês com 20 dias úteis, em que se produziu 35.000 paletes de madeira, será devido ao funcionário R$350,00. Caso o funcionário tenha um dia inteiro de falta, R$250,00 / 20 dias uteis = R$18,42 por dia, 19 dias trabalhados X R$18.42 = 349,99, o funcionário receberá de prêmio produção R$349,99.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta de matéria prima, paradas de manutenção ou outras paradas por iniciativa da empresa que façam, por culpa exclusiva, com que a produção seja menor do que 23.000 (vinte e três mil) será pago o valor de R$ 180,00 por funcionário. Os funcionários não terão prejuízo quando a parada for por iniciativa da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO PRODUÇÃO - MONTAGEM MANUAL

Todo funcionário que trabalha em mesas manuais receberá o prêmio produção conforme produção total das meses de montar paletes no mês. A premiação seguirá conforme abaixo:

PALETES PRODUZIDOS POR MÊS	VALOR PAGO POR FUNCIONÁRIO EM REAIS
ACIMA DE 14.000 ATÉ 18.000	R$ 180,00
ACIMA DE 18.000 ATÉ 20.000	R$ 250,00
ACIMA DE 20.000 ATÉ 25.000	R$ 300,00
ACIMA DE 25.000 ATÉ 30.000	R$ 350,00
ACMA DE 30.000 ATÉ 35.000	R$ 400,00
PASSOU DE 35.000	R$ 450,00

Paragráfo Primeiro: Quando no mês for produzido acima de 14.000 paletes até 18.000 paletes, cada funcionário que trabalha na mesa de montar ganhará R$180,00 de prêmio produção. Quando a produção passar de 18.000 até 20.000 paletes será pago R$250,00 de prêmio produção. Quando a produção estiver acima de 20.000 até 25.000, o prêmio será de R$300,00 por funcionário. Se a produção passar de 25.000 até 30.000 paletes, o valor pago por funcionário será de R$350,00. Caso a produção passar de 30.000 até 35.000 paletes, o valor pago por funcionário será de R$400,00. Por fim, caso a produção passe de 35.000 paletes por mês, cada funcionários receberá o valor de R$450,00.

Parágrafo Segundo: Também, como o prêmio da montagem é calculado pelo desempenho de todo setor, férias, faltas e atestados serão descontados de forma proporcional ao valor devido ao funcionário. Por exemplo: em um mês com 20 dias uteis, em que se produziu 25.000 paletes de madeira, será devido ao funcionário R$350,00. Caso o funcionário tenha um dia inteiro de falta, R$250,00 / 20 dias uteis = R$18,42 por dia, 19 dias trabalhados X R$18.42 = 349,99, o funcionário receberá de prêmio produção R$349,99.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta de materia prima, paradas de manutenção ou outras paradas por iniciativa da empresa, que façam com que a produção seja menor do que 14.000 (catorze mil) será pago o valor de R$ 180,00 por funcionário. Os funcionários não terão prejuízo quando a parada for por iniciativa da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO POR DESEMPENHO - SETOR EXPEDIÇÃO

Todo funcionárioque trabalha no setor de expedição receberá o prêmio conforme o total de retornos de cargas no mês.

A premiação seguirá conforme abaixo, sendo que no caso de retorno de duas cargas ou mais o prêmio não será devido:

RETORNO DE CARGAS NO MÊS	VALOR PAGO POR FUNCIONÁRIO EM REIAS

Uma carga	R$ 200,00
Nenhuma carga	R$ 300,00

Parágrafo Primeiro: Também, como nos demais prêmios é calculado pelo desempenho de todo setor, férias, faltas e atestados serão descontados de forma proporcional ao valor devido ao funcionário. Por exemplo: em um mês com 20 dias uteis, em que não voltou nenhuma carga, será devido ao funcionário R$300,00. Caso o funcionário tenha um dia inteiro de falta, R$300,00 / 20 dias úteis = R$15 por dia, 19 dias trabalhados X R$15 = 285,00, o funcionário receberá de prêmio produção R$285,00.

Parágrafo Segundo: Em caso de retorno de carga por motivos diversos que não competem ao setor de expedição evitar, não será considerado para fins de premiação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Em substituição ao prêmio assiduidade até então pago e que não mais será devido, a empresa fornecerá mensalmente para todos os empregados dos setores Serraria, Montagem, Estufa, Expedição e Manutenção um auxílio alimentação no valor de R$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente trabalhado, inclusive no sábado, ainda que trabalhado em jornada reduzida.

Parágrafo Primeiro: O auxílio alimentação não será devido ao trabalhador nos dias em que ocorrerem as seguintes situações.

1) Ausências injustificadas e/ou atraso igual ou superior a vinte minutos;

2) Ausências justificadas (férias, atestados, faltas do artigo 473 da CLT, etc.);

Parágrafo Segundo: O pagamento do auxílio alimentação será realizado mediante a inserção de créditos em cartão-alimentação na mesma data em que forem pagos os salários, ou seja, até o quinto dia útil do mês seguinte a que se refere, iniciando-se o pagamento em outubro de 2026 relativamente à competência setembro/2028.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Por se tratar de meras liberalidades da empresa, ajustam as partes que os benefícios ora instituídos (auxílio alimentação e prêmio produção) têm natureza indenizatória e não integram a remuneração para qualquer fim ou título.

O presente acordo vigorará por prazo determinado, com início no dia 01/09/2026 até 31/08/2028, quando poderá ser renovado ou extinto, salvo a ocorrência de qualquer hipótese de força maior, recuperação judicial, falência, grave ocorrência econômica, problemas decorrentes de planos ou política econômica do país, quando então poderá ser extinto de forma antecipada.

Qualquer alteração nos valores ou condições ora pactuadas somente poderá ser procedida através de aditamento ao presente acordo.

Caso venha a ser instituído por legislação ou instrumento coletivo, com vigência no mesmo período e/ou com sobreposição à vigência do presente acordo e com abrangência aos mesmos empregados, regramento com semelhantes características e finalidade, ainda que em forma de participação nos resultados, faculta-se à Empresa efetuar a devida compensação ou ainda, a extinção do presente benefício.

O presente acordo representa a vontade das partes, tendo o SINDICATO PROFISSIONAL ouvido previamente os trabalhadores interessados, bem como os esclarecido dos efeitos do presente acordo, os quais, manifestaram a sua concordância.

E, estando as partes conformes, através de seus representantes legais firmam o presente instrumento, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenentes e o seu devido depósito junto a DRT/RS. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado/RS, 01 de setembro de 2026

}

VILSON LUIZ LUFT
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI

MARCIR GUERRA
SÓCIO
SUL VALE EMBALAGENS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL - STICMLVT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.